

Portaria: PORTARIA Nº 191 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.
Orgão: SSPBA

O SUBSECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício do cargo de Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 42, do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO que compete à Superintendência de Inteligência, na condição de Agência Central de Inteligência do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP), exercer a coordenação, orientação e controle técnico-operacional da execução da atividade de inteligência de segurança pública, proporcionando a conjugação, integração e eficiência das agências de inteligência da Polícia Civil da Bahia (PCBA), da Polícia Militar da Bahia (PMBA), do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e do Departamento de Polícia Técnica (DPT), visando a subsidiar a formulação de políticas e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção e controle da criminalidade, consoante a Portaria nº 185, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a atuação em rede implica estabelecer, estreitar e manter relações sistêmicas de cooperação, visando a otimizar esforços para a consecução dos objetivos da atividade de inteligência de segurança pública, proporcionando um fluxo constante de dados e de conhecimentos com a veracidade avaliada, tornando-os significativos, completos e úteis, conforme o que preconiza os princípios da precisão, da permanência e da interação,

RESOLVE: Art. 1º Instituir o Sistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O SISP será composto pelas agências de inteligência setoriais dos órgãos e unidades sob administração direta da estrutura técnico-administrativa da SSP-BA, formalmente constituídas em seu regimento.

§ 1º. A Superintendência de Inteligência exercerá as competências inerentes à agência central de inteligência do SISP, conforme disposições nessa portaria.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E GOVERNANÇA DO SISP

Art. 3º As agências de inteligência setoriais regulamentadas por essa portaria subordinam-se administrativa e hierarquicamente aos titulares dos órgãos a que se vinculam. Parágrafo único. A coordenação técnica das atividades exercidas pelas agências setoriais deverá ser realizada pela Superintendência de Inteligência.

Art. 4º Compete às agências de inteligência setoriais dos órgãos sob administração direta da SSP-BA:

I- planejar, integrar e executar as ações necessárias à produção de conhecimentos específicos de interesse da atividade de inteligência de segurança pública, no âmbito de atuação do respectivo órgão, para assessoramento a seus gestores e a agência central de inteligência do SISP;

II- a salvaguarda de conhecimentos de inteligência produzidos pela agência ou recebidos por ela.

III- disciplinar a segurança orgânica no âmbito do órgão de vinculação direta, em colaboração com a agência central de inteligência.

Art. 5º Compete à Superintendência de Inteligência, na condição de Agência Central de Inteligência do SISP, exercer a coordenação, orientação e controle técnico-operacional da atividade de inteligência de segurança pública, competindo ainda:

I- estabelecer diretrizes disciplinando o funcionamento das agências de inteligência do SISP;

II- formular e conduzir o Processo de Recrutamento Administrativo (PRA) para os profissionais de inteligência candidatos ao ingresso no SISP;

III- executar e coordenar as atividades de capacitação dos profissionais de inteligência integrantes do SISP, no âmbito da atividade de inteligência de segurança pública;

IV- elaborar, em colaboração com as agências setoriais coordenadas, os Planos de Inteligência do SISP;

V- coordenar os bancos de dados de inteligência do SISP, em articulação com as agências de inteligência setoriais, visando à integração, colaboração e o trânsito de conhecimentos produzidos;

VI- coordenar, em articulação com as agências de inteligência do SISP, a produção integrada de conhecimentos úteis e oportunos, que possibilitem orientar ações das forças de segurança pública.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE INTELIGÊNCIA NO SISP-BA

Art. 6º São requisitos para ingresso de profissionais de inteligência nas agências setoriais do SISP:

I- ser servidor da segurança pública;

II- ser submetido a PRA;

III- estar no exercício de suas funções;

IV- não estar respondendo inquérito policial ou inquérito policial militar;

V- não estar respondendo ou ter sido condenado em processo por improbidade administrativa ou processo criminal;

VI- não estar respondendo à processo administrativo de natureza disciplinar, nem ter cumprido sanção disciplinar nos últimos sessenta meses anteriores à data da seleção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS PROFISSIONAIS DE INTELIGÊNCIA INTEGRANTES DO SISP

Art. 7º O servidor credenciado no SISP exercerá, preferencialmente, a Atividade de Inteligência com exclusividade, não devendo acumular com outras funções no órgão.

Art. 8º Os servidores das agências de inteligência integrantes do SISP deverão exercer as suas atribuições estritamente de acordo com as disposições da DNISP.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE INTELIGÊNCIA INTEGRANTES DO SISP

Art. 9º. Os profissionais do SISP serão descredenciados para o exercício da atividade de inteligência nas seguintes hipóteses:

I- a pedido, mediante requerimento dirigido à chefia imediata, contendo a motivação e fundamentação para o seu desligamento;

II- de ofício:

a) por interesse da agência de inteligência a que estiver subordinado;

b) por interesse da agência central de inteligência;

c) quando houver condenação criminal do servidor por prática de crime, contravenção ou por prática de infração disciplinar de natureza grave, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único.

Iniciado o processo de descredenciamento, o servidor deverá afastar-se das funções ora exercidas no SISP, apresentando de imediato o inventário do acervo e bens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. A difusão de conhecimentos entre as agências de inteligência de que trata essa portaria deverá ocorrer especificamente através do canal técnico.

Art. 11º. A difusão externa de conhecimentos de inteligência aos órgãos não integrantes do SISP deverá ocorrer, exclusivamente, através da Superintendência de Inteligência.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário. "Republicado por ter saído com incorreções."

MARCEL AHRINGSMANN DE OLIVEIRA

Secretário da Segurança Pública

(em exercício)